Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 29 de Julho de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1900

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REFERENTE A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3720/2013

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 15 de Novembro, Área Especial Número 6, Centro, CEP: 72. 930-00, nesta cidade de Alexânia - GO, inscrita no CNPJ sob nº 01. 298. 975/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ALLYSSON SILVA LIMA**, neste ato, representado pela Srª Michelle Sardela Seixas, CPF nº 944. 691. 481 - 72, Secretária Interina de Desenvolvimento Econômico do Município de Alexânia -GO, vem pelo presente, proceder a **INTIMAÇÃO,** da empresa **MULTIWORKS COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 02.176.719/0001-03, através de seu representante legal, **Sr. ALAN DA SILVA**, CPF nº 797.612.161-87, acerca dos pareceres em seu desfavor, exarados nos autos nº 3720/2013, doação com encargos do imóvel com área de 21.193 m², localizado na Avenida Lothar Schiller, Quadra 05, lotes 04, 06 e 07, Distrito Industrial Flórida Ouro, Alexânia-GO.
Fica Vossa Senhoria, intimado, para apresentar resposta escrita nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital. O presente edital será afixado, durante o período de 15 (quinze) dias, no mural deste Município.

Alexânia, 26 de julho de 2019.

MICHELLE SARDELA SEIXAS
Sec. Interina de Desenvolvimento Econômico do Município de Alexânia

Publicado por:
Leda Hilário Ribeiro Mendonça
Código Identificador:B6CBF5A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que no período de **29** de **julho** de **2019** a **13** de **agosto** de **2019**, estará aberto o processo de CREDENCIAMENTO destinado a pessoas físicas e jurídicas na área de saúde, tais como: Auxiliar de Higiene Bucal, Biomédico, Médico, Téc. em Enfermagem, Técnico em Laboratório para atender a população deste município nos meses de agosto a dezembro do ano de **2019**.

Informações, fone: (62)3421-1377 com (Sec. Saúde).

Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação - Licitações**.

Alvorada do Norte – GO, 26 de julho de 2019.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:00787B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032 DE 26/07/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

DECRETO Nº **032/2019** de **26** de **julho** de **2019**.

> "Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para CREDENCIAMENTO destinado a pessoas físicas e jurídicas na área de saúde e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o que dispõe o Art. 25, caput, combinado com art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;*

CONSIDERANDO *o que dispõe a Instrução Normativa IN Nº 007/2016 do TCM/GO, alterada pela Instrução Normativa IN nº 001/2017 de 25 de janeiro de 2017;*

CONSIDERANDO tratar-se de Chamamento Público, processo administrativo devidamente instaurado;

R E S O L V E:

Art. 1º – Declarar a abertura de processo de chamamento público para fins de credenciamento de profissionais na área de saúde, para atender a saúde pública municipal, conforme necessidade, para os meses de **agosto a dezembro** do ano de **2019**;

Art. 2º - Declarar Inexigível a licitação pela "inviabilidade de competição", conforme *Art. 25, caput, combinado com art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores;*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **julho** de **2019**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:E67BEE05

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº336/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº336/2019	Nº PROCESSO: 001299/2019
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Turismo de Aurilândia. Solicita a contratação de serviço de locação de som mecânico para a locução dos jogos do evento: TEMPORADA DE PRAIA, que acontecera nos dias 27,28 de Julho e 3,4 de Agosto Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da empresa,DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS sob o CNPJ n° 28.797.040/0001-25 sendo o **valor total de R$ 3.000,00 (tres mil reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 26 de JULHO de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:675469C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 337/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 337/2019	Nº PROCESSO: 001256/2019
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Assistência Social. Solicita o serviço de Manutenção de equipamentos de Informática, para realizar a manutenção no NOTEBOOK da secretaria municipal de assistência social. . Conforme Detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa,ARF EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOSE UTILIDADES LTDA CNPJ nº 14.083.688/0001-25 **valor total de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 26 de JULHO de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:C2E64267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 338/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 338/2019	Nº PROCESSO: 001313/2019
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Administração de Aurilândia. Solicita a Locação de Andaime e de Placa Vibratória a presente locação visa atender as necessidades da secretaria de Administração. Conforme Detalhado no termo de Referencia. Foi juntada proposta da Empresa,ROBERTO ALVES TOLEDO CNPJ nº 14.210.689/0001-93 **valor total de R$ 900,00 (novecentos reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 26 de JULHO de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:398C03D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA RPA CONSTRUTORA LTDA – ME.

TERMO ADITIVO Nº 05/2019.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA RPA CONSTRUTORA LTDA – ME.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**. A empresa **RPA CONSTRUTORA LTDA – ME**, Inscrita no CNPJ n° 23.162.879/0001/73, sediada na Rua 119, nº 079, Qd. F-39, Lt. 09, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP 74.085-420, neste ato representada pelo sócio e proprietário o Srº. Ruberpaulo Caetano Correia, portador da carteira de identidade nº 3.412.441 – SESP/GO, e CPF nº 641.207.671-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** que têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto da presente contratação da empresa para prestação de serviços na construção do Portal e Urbanização da entrada da cidade do Município de Buriti Alegre – GO, de acordo com o convênio nº 838419/2016, firmado com Ministério do Turismo, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias anexos do edital Tomada de Preços n°003/2018 do Processo Administrativo N°03149/2018.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 32 (Trinta e Dois) dias, a partir do dia 28 de agosto de 2019, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor no Processo Administrativo N° 3110/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
As partes de comum acordo ratificam as clausulas do instrumento contratual, e alteram o prazo por mais 32 (trinta e dois) dias, entrando em vigor no dia 28/08/2019, podendo ser prorrogado nos termos incisos II, § 2° do art. 57 da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no dia 28/08/2019, sendo a vigência do presente instrumento será de 32 (trinta e dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 26 de Julho de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal
Contratante

RPA Construtora LTDA – ME
CNPJ nº 23.162.879/0001/73
RUBERPAULO CAETANO CORREIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:B6E22664

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará a reabertura do Pregão 009/2019, no dia 12 de Agosto de 2019 às 09hminh00min horas, prédio da SMS, situado à Praça José Neves s/n, Setor Oeste, Goiatuba - GO, para Contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de lixo Hospitalar patológico, das seguintes Unidades: Hospital Municipal de Goiatuba, PSFS, CEO e Farmácia Municipal e outros estabelecimentos de saúde do Município de Goiatuba. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.br e-mail.

Goiatuba-GO, 26 de Julho de 2019.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:48B818BD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, de Goiatuba Estado de Goiás, torna público, que fará realizar no dia **16 de Agosto de 2019, às 09h00min horas**, na Rua São Francisco, 570, Centro, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo proposta **de MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global,** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Término de uma Construção de Creche do Programa Proinfância, Tipo 1, Padrão FNDE, denominada "Creche Vila Mutirão" no município de Goiatuba/GO, conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos, nos termos do Termo de Compromisso – PAC2 – 07263/2013 - FNDE,** de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referencia no presente processo licitatório. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495-0077.

Goiatuba, 26 de Julho de 2019.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal.

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:85F1F29A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 118/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADA: PRODATA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação e manutenção continuada de sistema integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal, conversão da base de dados e manutenção adaptativa e corretiva no caráter legal, no município de Goiatuba – GO, conforme Ata de Julgamento do Pregão Presencial **nº 011/2017**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

VALOR GLOBAL: R$ 148.177,56 (cento e quarenta e oito mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo início em 08/06/2019 e término em 08/06/2020.

PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 148.177,56 (cento e quarenta e oito mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** que serão pagos em 12 parcelas de **R$ 12.348,13 (doze mil trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos),** mediante a apresentação da conta pelo contratado.

Goiatuba – GO, 06 de Junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:5BF5ACF6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 450/2019

EXTRATO DE CONTRATO nº 450/2019

Processo: 2019004940
Edital: Tomada de Preços 002/2019
Contratada: STYLLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Valor: R$ 390.833,75 (Trezentos e noventa mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **Tomada de Preços**, publica o extrato da **contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Execução da CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA,** com a empresa: **STYLLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.328.506/0001-76, com sede na Av. Rádio Amador Júlio Sampaio, s/n – Vila Baioch – Ipameri-GO, representada por seu Sócio Proprietário Sr. João Carlos Carneiro CPF sob o nº 831.839.301-53, com valor total de **R$ R$ 390.833,75 (Trezentos e noventa mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)** para pagamento conforme proposta de preços, com vigência de até 150 (cento e cinquenta dias) após a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, com o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

Ipameri-Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:5071C5CB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. DANIELA SALLUM.

Contratado: TATIANE ROCHA DE PAULO brasileira, Educação Física, portador da Cédula de Identidade nº. 4913369 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 015.474.441-77.

Objeto: Prestação de Serviços de educadora física atuando na Área de Personal Training nas academias de Saúde do Município de Iporá.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Prazo de vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019

Dotações: **13.13.10.301.1132-2.571-3.3.90.36 Ficha 203 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde.**

Data da assinatura: 02/01/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:BCD11E89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 77/2019

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. DIVANI BATISTA DE OLIVERIA.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no Hospital Municipal, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **DIVANI BATISTA DE OLIVERIA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. DIVANI BATISTA DE OLIVERIA,** brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 015.702.581-04, RG n.º 18102050 SSP-MT, COREN-GO n° 1114107, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **DIVANI BATISTA DE OLIVERIA,** brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 015.702.581-04, RG n.º 18102050 SSP-MT, COREN-GO n° 1114107**, contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no Hospital Municipal, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 de maio de 2019.

Fundo Municipal de Iporá
DENIS BALIZA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2637044B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2019

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, o Sr. DENIS BALIZA FERNANDES, brasileiro, casado, portadora da RG nº 3703539 SESP-GO e CPF nº 897.281.811-91.

Credenciado: DIVANI BATISTA DE OLIVERIA, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 015.702.581-04, RG n.º 18102050 SSP-MT, COREN-GO n° 1114107.

Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **002/2018;**

Objeto: "contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no Hospital Municipal, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 9.516,32 (nove mil quinhentos e

dezesseis reais e trinta e dois centavos), que serão pagos no valor de R$ 1.189,54 (Hum mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Prazo de vigência: 02/05/2019 a 31/12/2019

Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36 Ficha 241 – Manutenção do Hospital Municipal

Data da assinatura: 02/05/2019.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 02 de maio de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:BB2A214A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 78/2019

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. MARIA APARECIDA DE JESUS PONCIANO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no Hospital Municipal, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **MARIA APARECIDA DE JESUS PONCIANO.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. MARIA APARECIDA DE JESUS PONCIANO**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 387.600.611-20, RG n.º 2261243 SSP-GO, COREN-GO n° 584.874, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **MARIA APARECIDA DE JESUS PONCIANO**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 387.600.611-20, RG n.º 2261243 SSP-GO, COREN-GO n° 584.874**, contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no Hospital Municipal, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 de maio de 2019.

Fundo Municipal de Iporá
DENIS BALIZA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:44C759C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2019

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, o Sr. DENIS BALIZA FERNANDES, brasileiro, casado, portadora da RG nº 3703539 SESP-GO e CPF nº 897.281.811-91.

Credenciado: MARIA APARECIDA DE JESUS PONCIANO, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 387.600.611-20, RG n.º 2261243 SSP-GO, COREN-GO n° 584.874.

Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **002/2018;**

Objeto: "contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no Hospital Municipal, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 9.516,32 (nove mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), que serão pagos no valor de R$ 1.189,54 (Hum mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido

Prazo de vigência: 02/05/2019 a 31/12/2019

Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36 Ficha 241 – Manutenção do Hospital Municipal

Data da assinatura: 02/05/2019.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de maio de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5066F165

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 79/2019

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. CELIOMAR ANDRADE MAGALHÃES.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,
CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Enfermeiro na área de sua especialidade para atender SAMU, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Sr. **CELIOMAR ANDRADE MAGALHÃES.**
CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;
CONSIDERANDO, que o **Sr. CELIOMAR ANDRADE MAGALHÃES,** brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 029.302.531-26, RG nº 5307988 SPTC-GO, COREN-GO n° 364291, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Sr. **CELIOMAR ANDRADE MAGALHÃES,** brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 029.302.531-26, RG nº 5307988 SPTC-GO, COREN-GO n° 364291**, contratação para prestação de serviços como Enfermeiro na área de sua especialidade para atender SAMU, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 de maio de 2019.

Fundo Municipal de Iporá
DENIS BALIZA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:BE74AB80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2019

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, o Sr. DENIS BALIZA FERNANDES, brasileiro, casado, portadora da RG nº 3703539 SESP-GO e CPF nº 897.281.811-91.

Credenciado: CELIOMAR ANDRADE MAGALHÃES, brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 029.302.531-26, RG nº 5307988 SPTC-GO, COREN-GO n° 364291.

Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **002/2018;**

Objeto: "contratação para prestação de serviços como Enfermeiro na área de sua especialidade para atender SAMU, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 21.727,44 (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.715,93 (dois mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos).

Prazo de vigência: 02/05/2019 a 31/12/2019

Dotação: 13.13.10.302.1132.2.600 – 3.3.90.36 Ficha 247 – Manutenção do SAMU

Data da assinatura: 02/05/2019.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de maio de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:55D6AB66

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 77/2019

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 77/2019"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 77/2019**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no Hospital Municipal, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciada Sra. **DIVANI BATISTA DE OLIVERIA,** brasileira, Técnica enfermagem,

portadora do CPF n.º 015.702.581-04, RG n.º 18102050 SSP-MT, COREN-GO n° 1114107.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 02 de maio de 2019.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:DD365A4A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2019

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 78/2019"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 78/2019**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no Hospital Municipal, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciada Sra. **MARIA APARECIDA DE JESUS PONCIANO**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 387.600.611-20, RG n.º 2261243 SSP-GO, COREN-GO n° 584.874.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de maio de 2019.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CA81C189

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2019

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 79/2019"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 79/2019**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Enfermeiro na área de sua especialidade para atender SAMU, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado Sr. **CELIOMAR ANDRADE MAGALHÃES,** brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 029.302.531-26, RG nº 5307988 SPTC-GO, COREN-GO n° 364291.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de maio de 2019.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:82173F68

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO/FMS 028/2014

ADITIVO/FMS N.º **005/2019**
CONTRATO/FMS **028/2014**
PROCESSO N° **053/2014 – ANEXO VI**
"SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E A EMPRESA ANDAR CONSTRUTORA LTDA-EPP."
Por este instrumento que fazem de um lado como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.390.064/0001-62**, com sede na Av. Antonio Luiz de Moraes, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa – Goiás, representados pelo Prefeito Municipal **ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO** e pelo Gestor **LUCIANO DA SILVA BORGES**, e de outro lado como CONTRATADA A empresa **ANDAR CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.009.339/0001-87, estabelecida à Rua Albertano Nunes da Silveira nº 1370, Setor Industrial, na cidade de Caçú, Estado de Goiás, neste ato representada pelo sócio EVÂNIO FREITAS GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 3916813 DGPC/GO, e CPF nº 919.306.691-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Cândido de Castro, n° 520, Vila Martins, Caçú, Estado de Goiás, com base nas normas da Lei 8.666/93, ajustam o aditamento do contrato FMS n.º 028/2014, firmado em 20 de junho de 2014, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente aditivo tem como fundamento a prorrogação do prazo para a quitação do contrato e prestação de contas, uma vez que, a obra já foi concluída, mas os pagamentos não foram concluídos ante o atraso nos repasses dos recursos pelo Ministério da Saúde, bem como a permissão contida na Cláusula Décima Sétima do mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A prorrogação do contrato original será do período de **21 de junho de 2019** à **30 de agosto de 2019.**
CLÁUSULA TERCEIRA:
Pela presente alteração o item 2.1. da CLÁUSULA SEGUNDA do referido contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
2.1. O presente contrato terá seu início no dia 20 de junho de 2014 e termo final no dia 30 de agosto de 2019."
CLÁUSULA QUARTA:
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato FMS nº. 028/2014.
E por estarem assim, justos, contratados e aditados, os contratantes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **19** dias do mês de **junho** do ano de **2019**.

Município de Lagoa Santa
ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde - FMS
LUCIANO DA SILVA BORGES
Gestor do FMS

Andar Construtora LTDA-EPP
EVÂNIO FREITAS GUIMARÃES
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:96AD5778

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2019 – ANEXO II
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ/MF nº. 11.390.064/0001- 62
OBJETO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

CONTRATADA/CREDENCIADA	N.º DO ADITIVO	OBJETO
Empresária REGINA RODRIGUES DE SOUZA 97865630182 CNPJ: 27.438.444/0001-60	FMS n° 006/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR

Data da Assinatura do Aditivo: 01/07/2019
Vigência do Aditivo: 01/07/2019 até 30/09/2019
Assinaturas: Adail Xavier Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Luciano da Silva Borges – Gestor do FMS. Regina Rodrigues de Souza 97865630182 – Credenciada.
.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C7F22E25

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO02

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2019 – ANEXO II
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ/MF nº. 11.390.064/0001- 62
OBJETO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

CONTRATADA/CREDENCIADA	N.º DO ADITIVO	OBJETO
Empresária LUCIENE DE CAMPOS DURAN 03127821107 CNPJ: 32.371.481/0001-38	FMS n° 007/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR

Data da Assinatura do Aditivo: 01/07/2019
Vigência do Aditivo: 01/07/2019 até 30/09/2019
Assinaturas: Adail Xavier Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Luciano da Silva Borges – Gestor do FMS. Luciene de Campos Duran 03127821107– Credenciada.
.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AEA02F75

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO03

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 004/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2019 – ANEXO II
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ/MF nº. 11.390.064/0001- 62
OBJETO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

CONTRATADA/CREDENCIADA	N.º DO ADITIVO	OBJETO
Empresária RAIANE NUNES DOS SANTOS 03736428146 CNPJ: 32.419.395/0001-58	FMS n° 008/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR

Data da Assinatura do Aditivo: 01/07/2019
Vigência do Aditivo: 01/07/2019 até 30/09/2019
Assinaturas: Adail Xavier Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Luciano da Silva Borges – Gestor do FMS. Raiane Nunes dos Santos 03736428146 – Credenciada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7E6CA9A9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO04

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 004/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2019-ANEXO II
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ/MF nº. 11.390.064/0001- 62
OBJETO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE – ODONTOLOGIA

CONTRATADA/CREDENCIADA	N.º DO ADITIVO	OBJETO
KARINNY ALVES FERREIRA CPF: 053.137.101-84	FMS n° 009/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR

Data da Assinatura do Aditivo: 01.08.2019
Vigência do Aditivo: 01.08.2019 à 31.10.2019
Assinaturas: Adail Xavier Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Luciano da Silva Borges – Gestor do FMS. Karinny Alves Ferreira – Credenciada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6EF574B4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2019

CARTA DE CONVOCAÇÃO n.º 001/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2015 de 24 de novembro de 2015, **CONVOCA CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA,** CPF nº 017.159.199-20, Rua Sebastião Teodoro de Freitas, nº 537, Bairro Vila Izanópolis, Cassilândia MS, CEP 79540-000**,** para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, tomar posse no cargo de **PROCURADOR JURÍDICO:**
No prazo mencionado, que terá início na data de recebimento desta, V. Sa. deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos e Previdência Social, munidos dos seguintes documentos:
a)- Carteira de Identidade;
b)- CPF;
c)- Título de Eleitor com comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
d)- Certificado de Curso Superior em Direito e registro na OAB;
e)- Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Município de residência;
f)- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Escrivania do **Crime da Comarca** de onde reside o candidato e da **Justiça Federal**;
g)- Declaração de que não sofreu nenhuma penalidade por parte do poder público quando no exercício de cargo público;
h)- Declaração do exercício ou do não exercício de cargo ou função pública;
i)- Atestado Médico, para todas as funções, de (saúde física e mental) por Junta Médica Oficial do Município de Lagoa Santa – GO;e,
j)– Inscrição no INSS (NIT, PIS OU PASEP).
Os documentos enumerados de "a" a "d" deverão ser entregues mediante fotocópia autenticada e os das letras "e" a "j" por seu original.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2019.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0818514F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/19
AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Nerópolis-Go - TORNA PÚBLICO, o adiamento, para adequação no Edital, do Pregão Presencial nº. 033/2019, para contratação de empresa para substituição de toda a instalação elétrica do Prédio da Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A nova data será publicada em breve.
Maiores informações:
www.neropolis.go.gov.br - licitacao@neropolis.go.gov.br

26 de julho de 2019

SERGIO VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:F3B28CC1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 137/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 137/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 825/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2019**; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: RADIO PALMEIRAS FM LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA/MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS EM EMISSORA DE RÁDIO LOCAL. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO/PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, BEM COMO REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 119.998.32 (CENTO E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **RADIO PALMEIRAS FM LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:2CF5EA57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 139/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 139/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2719/2019 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 91/2019**; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: GABRIELA PINHEIRO ANDRADE; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE RAPADURA E GARAPA PARA A 32ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 27/07/2019 A 04/08/2019. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.36. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **GABRIELA PINHEIRO ANDRADE.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:24375B2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 140/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 140/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2449/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2019**; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, PRODUÇÃO E BUFFET, OS QUAIS SERÃO USADOS/UTILIZADOS NA/DURANTE A 32ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO DE 27 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/MEDIANTE DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 29.280,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:3D2EFBE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 141/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 141/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2449/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2019**; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: EQUIPE DE SOM LIGOU E SUCESSO LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TELÕES, PALCO, FECHAMENTO DE METAL, GRADIL, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMARIM OCTANORM E GRUPOS GERADORES, OS QUAIS SERÃO USADOS/UTILIZADOS NA/DURANTE A 32ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO DE 27 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/MEDIANTE DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **EQUIPE DE SOM LIGOU E SUCESSO LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:455747C2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO

DECRETO N° 104/2019, 26 DE JULHO DE 2019.

EXONERA SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2018, PARA SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° **- EXONERAR,** a partir desta data, a servidora HELLEN CAROLINE MENEZES CUNHA**,** matrícula nº 8439 do cargo de Psicóloga.
Art. ***2º*** - A exoneração se justifica pelo vencimento do prazo para prestação de serviço oriundo de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 18 de julho de 2019, ficam revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:E483BD67

SECRETARIA GERAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 055, DE 26 DE JULHO DE 2019.

"Revoga Portaria Municipal nº 0144 de 15 de março de 2017 que coloca à disposição do Colégio Estadual José Dutra de Oliveira, a servidora JULIANA PEREIRA VIEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a cessão da servidora efetiva **JULIANA PEREIRA VIEIRA, matrícula nº 7995,** cedida ao Colégio Estadual José Dutra de Oliveira.
Art. 2º - Em razão da revogação do que trata o artigo anterior à referida servidora deverá retomar aos quadros funcionais da Administração, no dia 04 de setembro de 2019, justifica-se a data, pois a mesma se encontra de licença prêmio e posteriormente gozando férias, devendo apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos do município, para os procedimentos cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:F7D93221

SECRETARIA GERAL
ADITIVO CONTRATUAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO
O município de Perolândia, torna público que foi efetuado aditivo de valores do contrato **nº 49/2018**, Processo Administrativo **nº 551/2018 –Dispensa de Licitação 009/2019** empreitada global para execução dos serviços básicos de terraplenagem, regularização do subleito, compactação de base e capa asfáltica do tipo tratamento superficial duplo com capa selante (TSD com capa selante), sinalização e calçadas no Município de Perolândia tendo como contratada a empresa **INFRACAT Construtora Ltda – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº: 18.6088.079/0001-01com alteração dos valores fixados no contrato original, acrescentando o valor de **R$ R$ 3.894,41 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) .**

Município de Perolândia, 25 de julho de 2019

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:5F0A7A41

SECRETARIA GERAL
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2018

Processo: 1339/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: MARCIO AUREO CAMPOS ME.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de valor ao contrato 066/2018

Valor do aditivo: 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária

06.11.10.301.0037.2.034.3.3.90.34.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outras Despesas com Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 25 de junho de 2019.

Responsável Pela Publicação
LEIDIANE VITORINO DE SOUSA

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:DDF8453C

SECRETARIA GERAL
EXTRATO

2º ADITIVO CONTRATUAL

"Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 135/2017, para prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA e SANTOS OLIVEIRA E TORREZAN LTDA - ME".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.859.324/0001-48, com sede administrativa localizada na rua José Alves Vilela, S/N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JHONATTA CORTEZ DA SILVA,** brasileiro, médico, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.693.446-10, residente e domiciliado neste município sede, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **SANTOS OLIVEIRA E TORREZAN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.294.699/0001-09, estabelecida a Avenida Wilson Quirino de Andrade, nº612 sala 02 Setor Fernandes- Inhumas Goiás, através de seu sócio e representante legal Rafael Lima Torrezan, brasileiro, casado, empresário, com o endereço à Rua 42,Q.H-22 L- 16-E, s/nº. Apartamento nº 3101 no Residencial Terrasse no Setor Marista, Goiânia-Go, portador da C.I.RG nº 3734621-DGPC-GO e do CPF nº 894.911.141-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº. 135/2017, firmado em 04 de Julho de 2017, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até 04/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em 02/07/2019 e findando em 02/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.122.0002.2.003.-3.3.90.39.00 – Manutenção de Secretaria de Administração e Recursos humanos – outros serviços de pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia, 02 de Julho de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

SANTOS OLIVEIRA E TORREZAN LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:7EBCFF59

SECRETARIA GERAL
EXTRATO

EXTRATO DO QUINTO ADIVITO E 4 ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 124/2017

Processo: 5359/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA
Contratada: EFETIVA ASSESSORIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EIRELI - ME.

Objeto Aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº. 0124/2017, firmado em 19 de Dezembro de 2017, mediante carta convite nº 008 e protocolo de nº 6075/2017.
Dotação Orçamentária
04.122.002.2.003.3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 28 de junho de 2019.

Responsável Pela Publicação
LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA

CERTIDÃO

(Certifico que o extrato do contrato 52/19, 28 de junho de 2019), foi publicado de acordo com a lei.

Perolândia, 28 de junho de 2019

_____
Responsável Pela Publicação
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:AC6E8E07

SECRETARIA GERAL
EXTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 194/2017

Processo: PREGÃO 025/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA
Contratada: WELINGTON GALDINO FERREIRA - ME.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 194/2017, tendo início em 16/07/2019 e término em 16/07/2020.
Dotação Orçamentária

04.12. 364.3012.2.070.3.3.90.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar Universitário – pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 16 de Julho de 2019.

Responsável Pela Publicação
LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:3EEA89D6

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO

10º ADITIVO CONTRATUAL - 8º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10º Termo aditivo Contratual e 8º aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato de empreitada que entre si celebram o Município de Perolândia e a empresa TERRA AZUL GEOPROCESSAMENTO E PROJETOS EIRELI – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

10 º Termo aditivo Contratual e 8º aditivo de Prorrogação de Prazo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.324/0001-48, com sede na Rua José Alves Vilela, Centro, Perolândia/GO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. JHONATTA CORTEZ DA SILVA**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.693.446-10, residente e domiciliado neste município sede, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA AZUL GEOPROCESSAMENTO E PROJETOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 18.486.509/0001-51, sediada na Rua Buriti, s/n, Qd. 03, Lt. 03, Residencial Jardim Europa, Vianópolis, CEP. 75.260-000, aqui representada pelo **Sr. CAYRITON OLIVEIRA MARTINS**, inscrito no CPF nº 705.853.851-49 e RG nº 4038283 SPTC- GO, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, Qd. 14, Lt. 1/9, Ed. Plaza, Bloco Malaga, Apto 1804, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP 74.815-700.

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº. **025/2016**, firmado em 28 de julho de 2017, com vigência até **20/07/2019** pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até **19/11/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por **120 (cento e vinte) dias** o prazo de vigência contratual, iniciando-se em **19/07/2019** e findando em **19/11/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

O valor total do aditamento será mantido os valores inicialmente contratados sem incidência de reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.365.0006.1.009-4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia, 17 de Julho de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

TERRA AZUL GEOPROCESSAMENTO E PROJETOS EIRELI - ME
CONTRATADA

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:BBD6A231

SECRETARIA GERAL
EXTRATO

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3159/2019

Contratada: OXIENG TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA USO DE GASES ESPECIAIS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.397.681/0001-48, estabelecida na Rua Recife, Qd. 37, Lt. 22, Jardim das Esmeraldas – Aparecida de Goiânia/GO.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ADAPTAÇÃO E RETIRADA DOS RECIPIENTES DE GLP'S DO INTERIOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Assinatura: 09/07/2019

Vigência: 90 (Noventa) Dias.

Valor Global: R$ R$ 2.972,90 (Dois Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

Dotação Orçamentária:

07.19.08.244.0045.2.043-3.3.90.30.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.

07.19.08.244.0045.2.043-3.3.90.39.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 09 de Julho de 2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 09 de Julho de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:57A24F2E

SECRETARIA GERAL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3160/2019

Contratada: BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ sob o nº. 17.435.476/0001-58 estabelecida na AV. 24 de Outubro, 3034, Qd. 16, Lt. 04, Aeroviário – Goiânia/GO.

Contratante: MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA

Objeto: Aquisição de 40 Refletores de LED 200w, para Pista da Campeira do Município de Perolândia/GO, para atender as necessidades da secretaria de obras.

Assinatura: 25/06/2019

Vigência: 01 Mês

Valor Global: R$ 9.520,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

Dotação Orçamentária: 15.452.0023.2.022.3.3.90.30.00- Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo – Material de Consumo

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 25 de Junho de 2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 25 de Junho de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:0E8083A6

SECRETARIA GERAL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3186/2019

Contratada: OXIENG TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA USO DE GASES ESPECIAIS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.397.681/0001-48, estabelecida na Rua Recife, Qd. 37, Lt. 22, Jardim das Esmeraldas – Aparecida de Goiânia/GO.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE GLP'S DAS COZINHAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Assinatura: 09/07/2019

Vigência: 90 (Noventa) Dias.

Valor Global: R$ 7.275,00 (Sete Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

Dotação Orçamentária:

04.12.12.361.0015.2.019-3.3.90.30.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.
04.12.12.361.0015.2.019-3.3.390.39.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
04.12.12.365.0006.2.007-3.3.90.30.00 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.
04.12.12.365.0006.2.007-3.3.90.39.00 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 09 de Julho de 2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 09 de Julho de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:4B604A73

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3181/2019

Contratada: OXIENG TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA USO DE GASES ESPECIAIS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.397.681/0001-48, estabelecida na Rua Recife, Qd. 37, Lt. 22, Jardim das Esmeraldas – Aparecida de Goiânia/GO.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ADAPTAÇÃO E RETIRADA DOS RECIPIENTES DE GLP'S NO ATENDIMENTO DA COZINHA DA UNIDADE DE SAÚDE DOMETIL SOUZA CRUZ.

Assinatura: 09/07/2019

Vigência: 90 (Noventa) Dias.

Valor Global: R$ 1.418,20 (Mil, Quatrocentos e Dezoito e Vinte Centavos).

Dotação Orçamentária:

06.11.10.301.0037.2.034-3.3.90.30.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.
06.11.10.301.0037.2.034-3.3.90.39.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 09 de Julho de 2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 09 de Julho de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:9096703A

SECRETARIA GERAL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 054/2019 PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3269/2019

Contratada: LG SOUD PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.149/0001-00 estabelecida na Avenida Leopoldo Nonato de Oliveira, 121, Setor Planalto – Jataí Goiás.

Contratante: MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, XXI CAVALGADA ECOLÓGICA DE PEROLÂNDIA, (3 DIAS DE EVENTO), ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DOS PROJETOS, ABRANGENDO APOIO NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS E SERVIDORES MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA LOGÍSTICA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO EVENTO.

Assinatura: 05/07/2019

Vigência: 60 (Sessenta) Dias

Valor Global: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Dotação Orçamentária: **04.02.04.122.0052.2.704-3.3.90.39.00- Manutenção das Festividades Municipais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 05 de Julho de 2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 05 de Julho de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:A0800F48

SECRETARIA GERAL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 3078/2019

Contratada: CAPP O+ POSITIVO LTDA

Objeto: Contratação de Instituição para Realização de Pesquisa de Opinião Pública sobre a Satisfação dos Usuários de Serviços Públicos no Município de Perolândia/GO.

Assinatura: 08/07/2019

Vigência: 08/09/2019

Valor Global: R$ *5.000,00 (Cinco Mil Reais).*

Dotação Orçamentária: **24.11.0058.3.011-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretária Municipal de Comunicação.**
.

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Perolândia/GO, aos 08 de julho de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:34E1A4D9

SECRETARIA GERAL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3472/2019

Contratada: CONSURSAN CONSTRUÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO LTDA.
CNPJ sob o nº. 01.149.630/0001-95, estabelecida na Rua Neca Borges, 1.003, Sala 01, Centro – Caçu/GO.

Contratante: MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTEICOS DA CAMPEIRA, DO LAGO E TANQUE DE PEIXES E O SPDA DO CEMEI (CRECHE).

Assinatura: 16/07/2019

Vigência: 90 (Noventa) Dias.

Valor Global: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Dotação Orçamentária: **15.452.0023.2.0223.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo – Serviço de Terceiros.**

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 16 de Julho de 2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 16 de Julho de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:62747157

SECRETARIA GERAL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3472/2019

Contratada: CONSURSAN CONSTRUÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO LTDA.

CNPJ sob o nº. 01.149.630/0001-95, estabelecida na Rua Neca Borges, 1.003, Sala 01, Centro – Caçu/GO.
Contratante: MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTEICOS DA CAMPEIRA, DO LAGO E TANQUE DE PEIXES E O SPDA DO CEMEI (CRECHE).

Assinatura: 16/07/2019

Vigência: 90 (Noventa) Dias.

Valor Global: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Dotação Orçamentária: **15.452.0023.2.0223.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo – Serviço de Terceiros.**

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 16 de Julho de 2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 16 de Julho de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:2E72AA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO QUINTO ADIVITO E 4 ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 124/2017

Processo: 5359/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA
Contratada: EFETIVA ASSESSORIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EIRELI - ME.
Objeto Aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº. 0124/2017, firmado em 19 de Dezembro de 2017, mediante carta convite nº 008 e protocolo de nº 6075/2017.
Dotação Orçamentária
04.122.002.2.003.3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 28 de junho de 2019.

Responsável Pela Publicação
LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA

CERTIDÃO

(Certifico que o extrato do contrato 52/19, 28 de junho de 2019), foi publicado de acordo com a lei.

Perolândia, 28 de junho de 2019

_____
Responsável Pela Publicação
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:D5D35188

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 005/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	1° Aditivo ao Contrato n° 005/2019
Data da Firmatura:	10/07/2019
Data inicial da vigência:	10/07/2019
Data final da vigência:	**31/12/2019**
Objeto:	1° ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DAS FAMÍLIAS ESFS.
Valor total do aditivo para efeito de empenho:	R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	**CENTER MED LTDA**
CPF ou CNPJ:	17.659.623/0001-73
Modalidade:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Numero de Licitação:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Assinatura no Contrato:	**NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE – CENTER MED LTDA** - ELIAS GABRIEL DE ALMEIDA JUNIOR

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:CAB73221

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 022/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	1° Aditivo ao Contrato 022/2019
Data da Firmatura:	10/07/2019
Data inicial da vigência:	10/07/2019
Data final da vigência:	**31/12/2019**
Objeto:	1° ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DAS FAMÍLIAS ESFS.
Valor total do aditivo para efeito de empenho:	R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	CLINICENTER DR EMIVAL JUNIOR EIRELI
CPF ou CNPJ:	31.819.115/0001-36
Modalidade:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Numero de Licitação:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Assinatura no Contrato:	**NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE** – CLINICENTER DR EMIVAL JUNIOR EIRELI EMIVAL ALVES DA ROCHA JÚNIOR - **CONTRATADA**

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:A396F8CF

PODER EXECUTIVO
DECRETO N°098/2019 DE 25 DE JULHO DE 2.019.

DECRETO N°098/2019 DE 25 DE JULHO DE 2.019.

"Revoga a composição do Conselho Municipal de Saúde de Piranhas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando as irregularidades constatadas no procedimento para a coleta das indicações visando a composição do Conselho Municipal de Saúde de Piranhas, inseridas no PARECER JURÍDICO exarado pela Assessoria Jurídica do Município, na data de 02 de julho de 2019;
Considerando a necessidade imperiosa de envio de dados e julgamento de contas do Fundo Municipal da Saúde de Piranhas aos órgãos de controle interno e externo da municipalidade;
Considerando os princípios administrativos da impessoalidade, legalidade e eficiência;
D E C R E T A:
Art. 1° - Fica revogada a composição do Conselho Municipal de Saúde de Piranhas, corporificada no Decreto 065 de 04 de maio de 2018, determinando-se, incontinente a reabertura do processo de indicação de membros, nos termos da legislação vigente, com o consequente envio de ofícios requisitórios de nomes as entidades que nele se fazem representar.

Art. 2º. – Com o fito de não permitir a solução de continuidade das atividades inerentes as políticas públicas de saúde da municipalidade, fica nomeada comissão provisória com tal mister e poderes análogos ao do Conselho Municipal de Saúde, até que no prazo impostergável de 30(trinta) dias, outra composição definitiva seja nomeada, formada pelos seguintes membros:
Cleide Tinan dos Santos (Presidente)- representante dos servidores públicos da área de saúde;
Ademir Teodoro Gonçalves- representante da sociedade civil;
Divino Antônio de Oliveira- representante dos usuários do sistema único de saúde.
Art.3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2.019.

ERIC DE MELO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:DCDDF923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019
PROCESSO Nº 3160/2019

PREGÃO PRESENCIAL	N° 011/2019
CONTRATANTE:	EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATADA:	KENISLEY ALVES DE FARIA ME, CNPJ sob nº 15.348.690/0001-41
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL NA REFORMA, APLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BENS PUBLICOS
VIGENCIA:	A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO
VALOR:	R$ 1.408.448,20 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA	26/07/2019
ASSINATURAS:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO, NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA, KARLLA CHRISTINE FONSECA SILVA, ADRIELLE PATILLA SOUSA ROSA SILVEIRA, **CONTRATANTE** - KENISLEY ALVES DE FARIA, **CONTRATADO.**

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 26 DE JULHO DE 2019.

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:ED266DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019
PROCESSO Nº 3159/2019

PREGÃO PRESENCIAL	N° 010/2019
CONTRATANTE:	EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATADA:	NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR ME, CNPJ sob nº 20.281.112/0001-75
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICO, NA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PONTES E NA REFORMA, APLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS
VIGENCIA:	A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO
VALOR:	R$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA	26/07/2019
ASSINATURAS:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO, NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA, KARLLA CHRISTINE FONSECA SILVA, ADRIELLE PATILLA SOUSA ROSA SILVEIRA, **CONTRATANTE** – NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR, **CONTRATADO.**

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 26 DE JULHO DE 2019.

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:58CF6E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019
PROCESSO Nº 3159/2019

PREGÃO PRESENCIAL	N° 010/2019
CONTRATANTE:	EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATADA:	KENISLEY ALVES DE FARIA ME, CNPJ sob nº 15.348.690/0001-41
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICO, NA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PONTES E NA REFORMA, APLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS
VIGENCIA:	A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO
VALOR:	R$ 217.500,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA	26/07/2019
ASSINATURAS:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO, NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA, KARLLA CHRISTINE FONSECA SILVA, ADRIELLE PATILLA SOUSA ROSA SILVEIRA, **CONTRATANTE** - KENISLEY ALVES DE FARIA, **CONTRATADO.**

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 26 DE JULHO DE 2019.

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:1129917B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019
PROCESSO Nº 3159/2019

PREGÃO PRESENCIAL	N° 010/2019
CONTRATANTE:	EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATADA:	CONSTRUPAV SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 28.661.713/0001-15
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICO, NA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PONTES E NA REFORMA, APLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS
VIGENCIA:	A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO
VALOR:	R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA	26/07/2019
ASSINATURAS:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO, NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA, KARLLA CHRISTINE FONSECA SILVA, ADRIELLE PATILLA SOUSA ROSA SILVEIRA, **CONTRATANTE** – ANDERSON ANTONIO DE ALMEIDA, **CONTRATADO.**

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 26 DE JULHO DE 2019.

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:B65F5896

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO 036/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	036/2019
Dotação Orçamentária	36.01.10.302.1094.2.025.3.3.90.36.00 Ficha: 360 Fonte: 102
Data da Firmatura:	12/07/2019
Data inicial da	12/07/2019

vigência:	
Objeto:	DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Valor total a ser anulado:	R$ 10.295,82
Tipo de Credor:	PESSOA FISICA
Nome do Contratado:	NASCIMENTO VAZ DUARTE
CPF ou CNPJ:	853.585.331-68
Modalidade:	INEXIGIBIILIDADE
Numero de Licitação:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
Assinatura no Contrato:	NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE** – NASCIMENTO VAZ DUARTE - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:EEB58A90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE

DECRETO Nº. 077/2019
São Luiz do Norte, 26 de julho de 2019

"Declara inexigibilidade de licitação para Aquisição de Reservatório Metálico Taça Coluna Seca para armazenamento de água no povoado de Lavrinhas do Município de São Luiz do Norte - GO, direto e através de empresário, e dão outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃOLUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO: o disposto no Inciso III do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, que permite "a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública",
CONSIDERANDO: a proposta de vendas do produto apresentada pela empresa **WESLEY LUIZ CARDOSO MACHADO**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 24.246.709/0001-30, estabelecida a Rua 60, S/Nº, QD. 18, LT. 21, Setor Nova Florida, Alexânia – GO, CEP: 72.930-000**,** que espelha valor compatível na aquisição do produto.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada inexigibilidade de licitação, na forma do Inciso III do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para **Aquisição de Reservatório Metálico Taça Coluna Seca para armazenamento de água no povoado de Lavrinhas do Município de São Luiz do Norte - GO**, representado pelo empresário **WESLEY LUIZ CARDOSO MACHADO,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 2087581/SSP/DF, CPF n.713.033.751-68, residente e domiciliado a Rua 60, S/Nº, QD. 18, LT. 21, Setor Nova Florida, Alexânia – GO, CEP: 72.930-000,
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

São Luiz do Norte, Estado de Goiás aos 26 dias do mês de julho de 2019.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:154C7ED1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 442/19

PORTARIA Nº 442/19 DE, 26 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 118/15 de 28 de maio de 2015.

Considerando o Ofício nº 108/2019, de 15 de julho de 2019 da Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, solicitando pagamento de diárias, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, 01 (uma) diária no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais), para despesas com alimentação e 02 (duas) diárias no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para despesas com alimentação, do dia 25 de março de 2019, para fazer visita e entregar pedido de emenda, em Brasília-DF, a saber:

SERVIDORES	CPF
MARCOS DIVINO ROSA DA SILVA	856.075.251-04
GILMAR ANTONIO DE LIMA	833.192.631-53
WALDIR PEIXOTO DE MATOS	383.365.021-49

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:67D9BBF0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 441/19

PORTARIA Nº 441/19 DE, 26 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 118/15 de 28 de maio de 2015.

Considerando o Ofício nº 137/2019, de 25 de julho de 2019 da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, solicitando pagamento de diárias, por este ato,

R E S O L V E:

I - Concede aos servidores relacionados, 02 (duas) diárias no valor total de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para despesas com hospedagem e alimentação e 02 (duas) diárias no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para despesas com alimentação, dos dias 05 e 06 de agosto de 2019, para tratar de assuntos pertinentes ao órgão de trânsito do município de Trindade, em Brasília-DF, a saber:

SERVIDORES	CPF
LEOBINO DE SOUZA OLIVEIRA	355.467.941-00
WAGNER MAGNO ROCHA	336.842.191-34

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5A9550B3

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 440/19

PORTARIA Nº 440/19. DE, 25 DE JULHO DE 2019.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.012.993,

Considerando o Parecer nº 360/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 301/19, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **REISLA BORGES DE MORAIS AZEVEDO,** cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO**, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 10.09.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5C942C9A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 834/19

DECRETO Nº 834/19 DE, 18 DE JULHO DE 2019.

"Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 2.019.015.454,** com pedido de **NEUSA FERREIRA DE PAULA**, portador do RG nº 1644576 2ª VIA SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº 370.355.251-49, para a aprovação do **Desmembramento** de um **lote de nº 08, da quadra 07** com área total de 480,04 m2, **localizado na Rua 04, no loteamento denominado "Guarujá Park", Trindade/GO**, registrada sob a **matrícula nº 22.345**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 047/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº 001/2019, emitidos no processo supramencionado, que, após análise da documentação acostada, concluíram favoravelmente pelo objeto do pedido;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre PARCELAMENTO DO SOLO, define em seu art. 2º, § 2º, que o DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, onde "*somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."*;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o desmembramento nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de um **lote de nº 08, da quadra 07**, com área total de 480,04 m2, **localizado na Rua 04, no loteamento denominado "Guarujá Park", Trindade/GO**, registrada sob a **matrícula nº 22.345**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse de **NEUSA FERREIRA DE PAULA**.

Art. 2º - A situação atual do imóvel a ser desmembrado encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

LOTE 08
ÁREA: 480,04m2
FRENTE: 7,54m pela Rua 04;
CHANFRADO: 7,90m;
FUNDO: 20,27M confrontando com o lote 07;
LADO DIREITO: 30,00m confrontando com o lote 09;
LADO ESQUERDO: 25,59m confrontando com a Rua 04;

Art. 3º - O desmembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona de Uso Misto do Município de Trindade e será composto de:

Duas unidades, designadas de Lote 08, com 240,04m² e Lote 8A, com 240,00m², tendo os seguintes limites e confrontações:

LOTE 08

ÁREA: 240,04m2
FRENTE: 10,59m pela Rua 04;
CHANFRADO: 7,90m;
FUNDO: 18,77m confrontando com o lote 09;
LADO DIREITO: 7,54m confrontando com a Rua 04;
LADO ESQUERDO: 16,84m confrontando com o lote 8A;

LOTE 8A
ÁREA: 240,00m2
FRENTE: 15,00m pela Rua 04;
FUNDO: 11,23m confrontando com o lote 09;
LADO DIREITO: 16,84m confrontando com o lote 08;
LADO ESQUERDO: 20,27m confrontando com o lote 07;

Art. 4º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 5º - A aprovação do presente desmembramento está devidamente amparada no art. 2º §2º, art. 3º e art. 10, da Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial e Comercial, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:73D554CE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 835/19

DECRETO Nº 835/19 DE, 18 DE JULHO DE 2019.

"Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 2.019.018.940,** com pedido de **ELDER LUIZ PEREIRA**, portador do RG nº 73195 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 013.718.782-34, para a aprovação do **Desmembramento** de um **lote de nº 06, da quadra 17-A** com área total de 7.378,64 m2, **localizado entre a Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho e a Avenida E, Setor Bairro do Santuário, Trindade/GO**, registrada sob a **matrícula nº 76.280**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 054/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº 010/2019, emitidos no processo supramencionado, que, após análise da documentação acostada, concluíram favoravelmente pelo objeto do pedido;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre PARCELAMENTO DO SOLO, define em seu art. 2º, § 2º, que o DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, onde "*somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."*;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o desmembramento nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de um **lote de nº 06, da quadra 17-A**, com área total de 7.378,64 m2, **localizado entre a Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho e a Avenida E, Setor Bairro do Santuário, Trindade/GO**, registrada sob a **matrícula nº 76.280**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse de **ELDER LUIZ PEREIRA**.

Art. 2º - A situação atual do imóvel a ser desmembrado encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

LOTE 06
ÁREA: 7.378,64m2
FRENTE: 134,90,00m pela Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho;
FUNDO: 42,27m confrontando com a Avenida "E" mais 12,10m, 54,90m, 10,58m, 40,00m confrontando com o lote 08;
LADO DIREITO: 48,44m confrontando com o lote 07;
LADO ESQUERDO: 60,58m confrontando com o lote 05;

Art. 3º - O desmembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona de Uso Misto do Município de Trindade e será composto de:
Sete unidades, designadas de Lote 06, com 1.211,53 m², Lote 6A, com 1.211,53m², Lote 6B, com 744,79m², Lote 6C, com 1.000,00m², Lote 6D, com 1.000,00m², Lote 6E, com 1.173,73m² e Lote 6F, com 1.037,06m², tendo os seguintes limites e confrontações:

LOTE 06
ÁREA: 1.211,53m2
FRENTE: 20,00m pela Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho;
FUNDO: 20,00m confrontando com o lote 08;
LADO DIREITO: 60,58m confrontando com o lote 6A;
LADO ESQUERDO: 60,58m confrontando com o lote 05;

LOTE 6A
ÁREA: 1.211,53m2
FRENTE: 20,00m pela Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho;

FUNDO: 20,00m confrontando com o lote 08;
LADO DIREITO: 50,00m confrontando com o lote 6B mais 10,58m confrontando com o lote 08;
LADO ESQUERDO: 60,58m confrontando com o lote 06;

LOTE 6B
ÁREA: 744,79m2
FRENTE: 14,90m pela Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho;
FUNDO: 14,90m confrontando com o lote 08;
LADO DIREITO: 50,00m confrontando com o lote 6C;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com o lote 6A;
LOTE 6C
ÁREA: 1.000,00m2
FRENTE: 20,00m pela Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho;
FUNDO: 20,00m confrontando com o lote 08;
LADO DIREITO: 50,00m confrontando com o lote 6D;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com o lote 6B;

LOTE 6D
ÁREA: 1.000,00m2
FRENTE: 20,00m pela Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho;
FUNDO: 20,00m confrontando com o lote 08;
LADO DIREITO: 50,00m confrontando com o lote 6E;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com o lote 6C;

LOTE 6E
ÁREA: 1.173,73m2
FRENTE: 20,00m pela Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho;
FUNDO: 21,13m pela Avenida "E";
LADO DIREITO: 55,27m confrontando com o lote 6F;
LADO ESQUERDO: 50,00m confrontando com o lote 6D, mais 12,10m confrontando com o lote 08;

LOTE 6F
ÁREA: 1.037,06 m2
FRENTE: 20,00m pela Avenida Coronel Gabriel Alves de Carvalho;
FUNDO: 21,14m pela Avenida "E";
LADO DIREITO: 48,44m confrontando com o lote 07;
LADO ESQUERDO: 55,27m confrontando com o lote 6E;

Art. 4º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 5º - A aprovação do presente desmembramento está devidamente amparada no art. 2º §2º, art. 3º e art. 10, da Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial e Comercial, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C51315F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 061/19, DE 25 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e **eu Prefeito Municipal SANCIONO** a seguinte lei:
Disposições Preliminares

Art. 1º - Através do presente planejamento tático, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual, disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação, parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, definição de critérios para início de novos projetos, definição das despesas consideradas irrelevantes, incentivo à participação popular e as disposições gerais.

§1º Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais, onde estarão estabelecidas:

ANEXOS DE METAS FISCAIS

*ANEXO 1 - Demonstrativo de Metas Anuais;
* ANEXO 2 - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas Fiscais do exercício anterior;
*ANEXO 3 - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo e comparação com as metas dos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das metas com as premissas e objetivos da política econômica nacional;
* ANEXO 4 - Demonstrativo de evolução do patrimônio líquido nos três exercícios;
*ANEXO 5 - Demonstrativo de Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
*ANEXO 6 - Demonstrativo de avaliação da situação financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;
*ANEXO 7 - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas;
*ANEXO 8 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
*ANEXO 9 - Demonstrativo de resultado primário consolidado.

§ 2º É parte integrante do Projeto de lei em epígrafe, o Anexo de Riscos Fiscais.

Capítulo I

"Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal"

Art. 2º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza e extrema pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:

I	-	Incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;
II	-	Aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
III	-	Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
IV	-	Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
V	-	Realizar ações na área de infraestrutura que visem a minimizar os desequilíbrios existentes entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;
VI	-	Aumentar a arrecadação tributária;
VII	-	Desenvolver o planejamento governamental;
VIII	-	Aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;
IX	-	Implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;
X	-	Realizar ações na área social que visem à proteção da delinquência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;
XI	-	Promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir segurança pública para o cidadão, redução da criminalidade, redução da superpopulação carcerária; gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; universalização da educação com qualidade, acesso para todos, educação em tempo integral, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas e ensino profissionalizante;
XII	-	Fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família;
XIII	-	Priorizar as ações de saneamento básico no Município;
XIV	-	Promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município;
XV	-	Apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XVI	-	Implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;
XVII	-	Apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XVIII	-	Incentivar as parcerias público-privadas;
XIX	-	Promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;
XX	-	Ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XXI	-	Prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais;

Parágrafo único - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 - 2021, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

I	-	O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
II	-	O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Capítulo II

"Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual"

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I	-	**Unidade Orçamentária** Segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especifica para a realização dos Programas de Trabalho;
II	-	**Função** Maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;
III	-	**Subfunção** Representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;
IV	-	**Programa** Um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V	-	**Atividade** Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;
VI	-	**Projeto** Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;
VII	-	**Operação Especial** As despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VIII	-	**Categoria de Despesa** Representa o efeito econômico da realização das despesas;
IX	-	**Grupo de Despesa** Representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;
X	-	**Modalidade de Aplicação** Representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações; e
XI	-	**Fonte de Recurso** Representam um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.

§ 1º. Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.

§ 4º. São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 6º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recurso.

I – **As Funções de Governo que poderão ser alocadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, deverão estar contidas dentre as:**

FUNÇÕES DE GOVERNO		
01– Legislativa	12– Educação	20– Agricultura
02– Judiciária	13– Cultura	22– Indústria
03- Essencial à Justiça	14– Direitos da Cidadania	23–Comércio e Serviços
04– Administração	15– Urbanismo	24– Comunicações
06- Segurança Pública	16– Habitação	25– Energia
08– Assistência Social	17– Saneamento	26– Transporte
09– Previdência Social	18- Gestão Ambiental	27– Desporto e Lazer
10– Saúde	19– Ciência e Tecnologia	28– Encargos Especiais
11– Trabalho	12– Educação	99- Reserva de Contingência

II– **As Categorias Econômicas utilizadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 são:**

CÓDIGO	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**ESPECIFICAÇÃO**
3	Despesas Correntes	Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.
4	Despesas de Capital	classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

III– Os **Grupos de Natureza de Despesa (GND) a serem utilizados na elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, serão:**

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
GND 1	Pessoal e Encargos Sociais
GND 2	Juros e Encargos da Dívida
GND 3	Outras Despesas Corrente
GND 4	Investimentos
GND 5	Inversões Financeiras
GND 6	Amortização da Dívida

IV–**Elementos de Despesas:**

No que tange aos elementos de despesa, a estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, devendo se atentar a suas alterações posteriores, que regulam a classificação da despesa para todos os entes da Federação, sendo assim, esta classificação orçamentária será de adoção obrigatória pelo Município de Goiatuba, utilizando na Lei Orçamentária Anual de 2020 os elementos de despesa que vão de encontro as necessidades de execução de despesas do Poder Executivo, Legislativo, Fundos, Fundações e Autarquias. O Projeto de Lei Orçamentária, poderá conter elementos de despesas dentre os relacionados a seguir, levando em consideração as necessidades de execução de cada unidade orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
01.01 Aposentadorias custeadas com recursos do RPPS
01.02 Aposentadorias custeadas com recursos ordinários do Tesouro

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 - Pensões do RPPS e do militar
03.01 Pensões custeadas com recursos do RPPS
03.02 Pensões custeadas com recursos ordinários do Tesouro

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.
04 - Contratação por Tempo Determinado
Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar
Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:
"Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
[...]
V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.
10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3o do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de lº e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º , inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex- décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.
13 - Obrigações Patronais
Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.
14 - Diárias - Civil
Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
15 - Diárias - Militar
Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.
17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.
19 - Auxílio-Fardamento
Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.
20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º , da Constituição.
26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.
28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.
29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.
30 - Material de Consumo
Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,
Desportivas e Outras Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
33 - Passagens e Despesas com Locomoção
Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.
34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º , da Lei Complementar no 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.
35 - Serviços de Consultoria
Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
37 - Locação de Mão-de-obra
Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
38 - Arrendamento Mercantil
Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias
40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica
Despesas orçamentárias de locação de equipamentos de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, aquisição de software, locação de software, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas e sites, serviços de comunicação de dados, serviços de telefonia integrantes de pacotes de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, digitalização, outsourcing de Impressão, serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de Web e outros Serviços de TIC
41 - Contribuições
Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
42 - Auxílios
Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.
43 - Subvenções Sociais
Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.
45 - Subvenções Econômicas
Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de

parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.
75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.
76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.
77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.
81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.
82- Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Pública
Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2o do art. 6o e do § 2o do art. 7o, ambos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)
83- Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público –Privado –PPP, exceto Subvenção Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor.
Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).
84- Despesas Decorrentes da Participação em Fundo, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais.
Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.
91 - Sentenças Judiciais
Despesas orçamentárias resultantes de:
a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
e) cumprimento de outras decisões judiciais.
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
93 - Indenizações e Restituições
Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa evolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.
98 - Compensações ao RGPS
Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.
99 - A Classificar
Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, haverá particularidades no que tange a classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do servidor – RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para a abertura de créditos adicionais, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de

Governo, e no que se refere à classificação programática da despesa se dará conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

V–**As Fontes de Recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2020 serão assim identificadas:**

1–Recursos do Tesouro – Exercício Corrente; e
2–Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores.

OBSERVAÇÃO: 2–Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
As fontes de recursos do exercício anterior (superávit), só poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 a partir de sua execução orçamentária, ou seja, após apuração do superávit financeiro do exercício anterior ao de execução do orçamento em epígrafe.

VI–PRIMÁRIAS (Não-Financeiras):

Fonte	Descrição
100	Recursos Ordinários
101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
104	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
106	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia
105	Contribuição de Melhoria
110	Recursos Diretamente Arrec. pela Administração Indireta e Fundos
112	Serviços de Saúde
113	Serviços Educacionais
114	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
115	Transferência de Recursos do FNDE
116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
117	Contribuição p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
118	Transferências do FUNDEB – 60%
119	Transferências do FUNDEB - 40%
120	Transferências de Convênios - União/Educação
121	Transferências de Convênios - União/Saúde
122	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
123	Transferências de Convênios - União/Outros
124	Transferências de Convênios - Estado/Educação
125	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
126	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
127	Transferências de Convênios - Estado Outros
128	Transferências de Convênios - Outros
129	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
130	Transferência de Recursos do FNHIS
131	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estados
150	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
151	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
170	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
171	Multas de Trânsito
189	Outras Receitas Primárias

VII–NÃO-PRIMÁRIAS (Financeiras):

Fonte	Descrição
190	Operações de Crédito Internas
191	Operações de Crédito Externas
192	Alienação de Bens – Móveis
193	Alienação de Bens – Imóveis
194	Outras Receitas Não-Primárias

Subseção I

"Das Diretrizes Gerais"

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e suas alterações (Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007; Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008; Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 e Portaria SOF no 67, de 20.07.2012), da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da sua alteração promovida através da Portaria Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015, bem como da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021.

Parágrafo único – Caso surja alguma outra alteração na Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, o projeto deverá ser elaborado se adequando as novas normas contábeis vigentes.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e fundações.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I	-	Texto da lei;
II	-	Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III	-	Quadros orçamentário consolidado;
IV	-	Anexo do orçamento fiscal, discriminando receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V	-	Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I	-	Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo II da Portaria SOF nº 08/85);
II	-	Quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);
III	-	Programa de Trabalho (Anexo nº 6 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo V da Portaria SOF nº 08/85);
IV	-	Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo nº 7 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VI da Portaria SOF nº 08/85);
V	-	Demonstração da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo nº 8 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VII da Portaria SOF nº 08/85);
VI	-	Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo nº 9 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VIII da Portaria SOF nº 08/85); e
VII	-	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 9º- O Chefe do Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo e Ministério Público, até o dia 31 de julho de 2019, o estudo da metodologia de cálculo para definição da estimativa da receita e consequentemente a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2020, elaborado a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere, a fim de atender o que preceitua o Art. 12 §3.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações e adequações visando atualizar a possibilidade arrecadativa do Município caso necessário, sendo que o valor estimado da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2020 será informado ao Poder Legislativo e Ministério Público através do estudo metodológico descrito nesse artigo.

§ 2º. Caso ocorram as variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar os Anexos de Metas Fiscais, mediante Decreto.
§ 3º. No caso de discordância quanto a estimativa de receita demonstrada na metodologia de cálculo, o Poder Legislativo e/ou Ministério Público, deve se manifestar em no máximo 10 (dez) dias após a data de protocolização do estudo metodológico.

Art. 10 - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 de julho de 2019, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 12 -A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, se atentando para as alterações promovidas através da Portaria

Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015 e demais Portarias de alterações que venham a existir até a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020.

Capítulo III

"Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários"

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente serão realizadas se não comprometerem o limite prudencial equivalente a 95% dos limites máximos das despesas com pessoal mencionados no *caput* deste artigo, e conforme demonstrado abaixo:

	GASTOS DE PESSOAL		
	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Poder Executivo	48,60%	51,30%	54%
Poder Legislativo	5,40%	5,70%	6%

§ 4º. Serão contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a) - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b) - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

c) - não caracterizem relação direta de emprego.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 - Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Capítulo IV

"Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município"

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I	-	Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II	-	Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III	-	Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e
IV	-	Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I	-	Atualização da planta genérica de valores do Município;
II	-	Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III	-	Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV	-	Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V	-	Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e
VI	-	A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo V

"Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas"

Art. 24 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I	-	Para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II	-	Para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – a limitação de serviços extraordinários; e
c – a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Capítulo VI

"Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho"

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas excluídas as relativas às:

I	-	Despesas com pessoal e encargos sociais;
II	-	Despesas com benefícios previdenciários;
III	-	Despesas com PASEP;
IV	-	Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais
V	-	Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei; e
VI	-	Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 referentes às doações e aos convênios firmados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VII

"Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos"

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Capítulo VIII

"Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas"

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I	-	Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II	-	Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e
III	-	Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I	-	Voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos; e
II	-	Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 33 - Visando cumprir os limites constitucionais de aplicação na saúde sendo no mínimo 15% da receita de impostos, educação de no mínimo 25% da receita de impostos, o Poder Executivo fica autorizado a realizar transferências financeiras contrapartida à Saúde e à Educação.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá realizar transferências financeiras à FESG de até 0,5% da receita de tributos arrecadada no exercício, visando contribuir com as ações de ensino superior.

Parágrafo único - Fica o Fundo de Saúde autorizado a realizar convênios com a FESG, afim de possibilitar que os alunos matriculados no curso de medicina da Instituição de Ensino em epígrafe, possam realizar atividades práticas e estágios junto as unidades de saúde do município.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Controle Interno do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37- As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao Órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo IX

"Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação"

Art. 40 - A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capítulo X

"Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso"

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I	-	As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II	-	A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e
III	-	O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo XI

"Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos"

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I	-	Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 - 2021 e com as normas desta Lei;
II	-	Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III	-	Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
IV	-	Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Capítulo XII

"Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes"

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XIII

"Do Incentivo à Participação Popular"

Art. 44 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I	-	Elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta; e
II	-	Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo XIV

"Das Disposições Gerais"

Art. 46 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares com base em percentual das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2020, não podendo ser inferior ao percentual de 1,0% (um por cento) do montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2020.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 48 - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante estabelecido no *Caput* do Art. 47 da presente Lei, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n° 4.320/1964.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante observância legal e em especial ao estabelecido no *caput* do Art. 47 desta Lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3°,§1°, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - No dia 1º de janeiro de 2020, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2019.

Art. 51 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser sancionado pelo Prefeito até o dia 31 de Dezembro de 2019. Se a sanção não ocorrer por culpa exclusiva do Poder Legislativo, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, observando:

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I	-	Pessoal e encargos sociais;
II	-	Inativos e pensionistas;
III	-	Pagamento do serviço de dívida; e
IV	-	Pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 52 – O Poder Legislativo poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária até o valor limite de 1,0% (um por cento) da receita líquida, as quais deverão ser atendidas pelo Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Goiatuba.

§1° - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita líquida prevista no projeto, sendo que, 0,5% (meio por cento) deste valor será destinado a ações e serviços públicos de saúde, e, 0,5% (meio por cento) será destinado às demais áreas de atuação;

§2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto no Art. 198 da Constituição Federal;

§3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa das programações a que se refere o §1º deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

§4º - As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal;

§5º - No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no Inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§6º - Após o prazo previsto no Inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I do § 8º;

§7º - Se for verificado que a estimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias;

§8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria;

§9º - Para fins do disposto no §3º deste artigo, a execução da programação será:

I – demonstrada no relatório de que trata o Art. 151, § 1º da Lei Orgânica do Município de Goiatuba;

II – objeto de manifestação específica no parecer previsto no Art. 61, § 1º e Art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Goiatuba; e

III – fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (25/07/2019).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:68A4D8E3

